



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2018
DISPENSA nº 004/2018

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VÉRMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Sr. Thiago Clayton Cantão, doravante denominado CONTRATANTE, e BIG LANCHES, CNPJ nº 27.085.899/0001-49, com sede à Avenida Nilton Lasmar, nº 106, Centro – Ribeirão Vermelho-MG CEP-37.264-000, neste instrumento representado por sua proprietária, Lauredane Marafelli de Souza, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento de lanches e refrigerantes para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1- O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº004/2018 do dia 22/01/2018, julgado em 29/01/2018 e ratificado em 29/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente instrumento tem por objeto, aquisições de lanches e refrigerantes, para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no exercício de 2018, conforme as especificações na requisição nº 02/2018/Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com os seguintes valores:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
LANCHE X TUDO	UN	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
REFRIGERANTE	LATA	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

4.1. A aquisição dos produtos solicitados deve ser fornecida nos quantitativos determinados pela secretaria requisitante, compatível com a proposta de preços, e entregue na Avenida Nilton Lasmar - Centro, Ribeirão Vermelho/MG, conforme solicitação da secretaria.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de nota fiscal, devidamente atestado pelo servidor encarregado do recebimento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se processe juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento dos encargos sociais por eles devidos (INSS e FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer os produtos nos quantitativos solicitados, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

021

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113 FOLHA N°
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

2

5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

5.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.4. Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.7 – Arcar com todas as despesas referente a descarga dos produtos.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O fornecimento será de acordo com o pedido e autorização da Secretaria de Esporte ,Lazer, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência
b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

3

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.26.01.13.392.1301.4026.3.3.90.30.00 Ficha 417 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O CONTRATO, sujeitará às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ATA.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 30 de Janeiro de 2018.

MARCELLA RICCI FONSECA

Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

THIAGO CLAYTON CANTÃO

Secretário de Administração e Fazenda

Lauredane Marafelli de Souza

BIG LANCHES

CNPJ: 27.085.899/0001-49

Lauredane Marafelli de Souza

CPF: 087.668.576-94

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 028